



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Resolução N° 55/2020 - SECOG (10.57.13)

N° do Protocolo: 23205.015839/2020-01

Chapecó-SC, 26 de novembro de 2020.

RESOLUÇÃO N° 55/2020-CONSUNI/UFS

Aprova a criação do Centro de Referência em Direitos Humanos Marcelino Chiarello como iniciativa própria no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a. os princípios e objetivos presentes assumidos pelo Estatuto da UFS;
- b. o processo nº 23205.008276-2020-97;
- c. as deliberações na 10ª Sessão Ordinária do Consuni,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Centro de Referência em Direitos Humanos (CDRH) Marcelino Chiarello como iniciativa própria, no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFS), nos termos desta resolução.

SEÇÃO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E FINALIDADES DO CRDH MARCELINO CHIARELLO

Art. 2º O CRDH Marcelino Chiarello é órgão suplementar da UFS, nos termos do § 1º do Art. 3º do Regimento Geral, para atuação na construção de estratégias de enfrentamento e superação da violência e afirmação dos Direitos Humanos.

§ 1º Vinculado diretamente à Reitoria e às Direções de *Campus* da instituição, mas, autônomo e independente em questões de planejamento e práticas.

§ 2º O CRDH Marcelino Chiarello terá provisionamento orçamentário indicado anualmente pela reitoria, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º O CRDH Marcelino Chiarello tem por objetivo a promoção da cultura dos Direitos Humanos, tendo como aspectos básicos a universalidade, interdependência e a indivisibilidade dos direitos, através de ações que considerem a vida humana e social nas suas diferentes dimensões, abordadas de maneira transversal e interdependente.

Art. 4º Constituem-se em princípios da atuação do CRDH Marcelino Chiarello:

I - a busca da efetivação dos Direitos Humanos e o combate a todas as formas de preconceito, intolerância, discriminação, desrespeito e violência na Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul;

- II - mecanismos de defesa, promoção e acesso à justiça e estímulos ao debate sobre cidadania;
- III articulação em rede de defesa de Direitos Humanos, interna e externamente;
- IV - apoio e fortalecimento às iniciativas de grupos e organizações populares na luta por Direitos Humanos;
- V - promoção de atividades no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão universitária na área dos Direitos Humanos, pautada na inter, multi e transdisciplinaridade;
- VI - incorporação da Arte e da Cultura como dimensões essenciais à garantia dos Direitos Humanos.

Art. 5º Constituem-se em finalidade do CRDH Marcelino Chiarello:

- I - atenção interdisciplinar e interprofissional nas dimensões psicossocial, antropológica, jurídica, psicológica, de saúde, de assistência e inclusão social e de segurança alimentar às populações em situação de vulnerabilidade;
- II - atuação por meio da mediação como forma alternativa de resolução de conflitos;
- III - educação em Direitos Humanos, em consonância com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- IV - capacitação de lideranças comunitárias quanto à atuação de Direitos Humanos;
- V - informação, conscientização, formação e divulgação da importância dos Direitos Humanos para todos os segmentos da população;
- VI - mapeamento de demandas sociojurídicas por Direitos Humanos na região, suas características e seus desafios;
- VII - Promover cursos de aperfeiçoamento e formação para os profissionais que atuam na área de Direitos Humanos.

Parágrafo único. As ações contemplarão a apropriação do conhecimento, a formação, a pesquisa, a intervenção e a articulação junto às políticas públicas, movimentos sociais e sociedade civil organizada, a fim de enfrentar algumas das expressões da questão social no contexto da Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul, na perspectiva de promover, garantir e defender os direitos humanos na sua região de abrangência, conforme está previsto no Plano Nacional de Direitos Humanos.

SEÇÃO II

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DAS ATRIBUIÇÕES E

COMPETÊNCIAS

Art. 6º O CRDH Marcelino Chiarello compreende a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação Geral;
- II - Secretaria;
- III - Núcleos Locais nos *campi*;
- IV - Colegiado dos Núcleos Locais.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 7º A Coordenação Geral é o órgão executivo do CRDH Marcelino Chiarello e será exercida pelos cargos de Coordenador Geral e Coordenador Adjunto;

§ 1º A Coordenação Geral e a Coordenação Adjunta serão exercidas por servidor(a) integrante do quadro efetivo da UFFS, escolhidos dentre os membros dos Núcleos Locais do CRDH Marcelino Chiarello nos *campi*, nos termos desta resolução;

§ 2º O mandato da Coordenação Geral é de dois anos, renováveis uma única vez, por igual período.

Art. 8º A definição da Coordenação Geral obedecerá ao princípio da rotatividade entre os Núcleos Locais nos *campi*.

§ 1º A definição da ordem de sucessão dos Núcleos Locais na coordenação será discutida e estabelecida pelo colegiado dos Núcleos no semestre anterior ao encerramento do mandato da Coordenação Geral;

§ 2º A Coordenação Geral do CRDH Marcelino Chiarello será nomeada pelo Reitor após homologação do Consuni.

Art. 9º Das atribuições da Coordenação Geral:

I - elaborar e submeter o Planejamento Anual de Atividades e o Plano de Ação do CRDH Marcelino Chiarello à aprovação do Colegiado dos Núcleos Locais;

II - elaborar e submeter o Relatório Anual de Atividades do CRDH Marcelino Chiarello à aprovação do Colegiado dos Núcleos Locais;

III - coordenar as atividades desenvolvidas pelo CRDH Marcelino Chiarello, tanto as da Coordenação Geral, quanto as realizadas pelos Núcleos Locais nos *campi* da UFFS;

IV - coordenar as reuniões e demais atividades do CRDH Marcelino Chiarello;

V - convocar os representantes para reuniões ou atividades do CRDH Marcelino Chiarello;

VI - propor a pauta e a ordem dos trabalhos das reuniões e atividades;

VII - assinar os documentos oficiais emitidos pelo CRDH Marcelino Chiarello;

VIII - exercer o direito ao voto de qualidade nas reuniões do Colegiado dos Núcleos Locais, nos casos de empate;

IX - representar o CRDH Marcelino Chiarello em suas relações internas e externas;

X - subsidiar aos integrantes informações técnicas sobre a legalidade e formalidade de matérias de caráter normativo e de regulamentos de abrangência institucional e nacional a respeito dos direitos humanos;

Parágrafo Único. O(a) Coordenador(a) Geral do CRDH Marcelino Chiarello fará jus à Função Gratificada 2 ou superior, incluída a possibilidade de designação de CD, conforme estabelece o Art. 17.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 10. A Secretaria é o órgão de assessoramento da Coordenação Geral do CRDH Marcelino Chiarello, formada por integrantes dos Núcleos Locais, e será exercida por servidor designado pelo Coordenador Geral, homologado pelo Consuni e nomeado pelo Reitor.

Art. 11. Compete à secretaria do CRDH Marcelino Chiarello:

I - organizar e secretariar as reuniões e atividades realizadas pelo CRDH Marcelino Chiarello;

II - realizar as atividades cabíveis ao recebimento, expedição e envio de protocolos, processos e documentos do CRDH Marcelino Chiarello;

III - manter sob sua guarda todo o material das ocorrências atendidas pelo CRDH Marcelino Chiarello, garantindo o sigilo das informações;

IV - auxiliar a coordenação em suas tarefas administrativas;

V - auxiliar nas atividades de divulgação dos resultados dos instrumentos de avaliação institucional e na organização de eventos promovidos pela CRDH Marcelino Chiarello;

VI - manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos documentos sobre responsabilidade do CRDH Marcelino Chiarello;

VII - atualizar a página do CRDH Marcelino Chiarello, no sítio da UFFS.

CAPÍTULO IV

DOS NÚCLEOS LOCAIS NOS *CAMPI*

Art. 12. Os Núcleos Locais nos *campi* da UFFS são os órgãos executivos e deliberativos de base da estrutura do CRDH Marcelino Chiarello e serão compostos por representantes dos segmentos de docentes, técnicos administrativos em educação, discentes e comunidade regional.

§ 1º A representatividade de cada segmento e a composição dos Núcleos Locais será definida pelos Conselhos de *Campus*, mediante a constituição de comissão interna para essa finalidade;

§ 2º A manutenção da atividade dos Núcleos Locais é ato de deliberação dos Conselhos de *Campus*;

§ 3º Em caso de atividade do Núcleo Local, a Direção do *Campus* deve providenciar as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades.

§ 4º Cada Núcleo Local poderá eleger um ícone que traduza sua identidade local-regional e que dará nome ao CRDH Marcelino Chiarello nos *campi*, de modo a aproximar e reforçar a atuação de cada núcleo.

Art. 13. Compete aos Núcleos Locais do CRDH Marcelino Chiarello nos *campi*:

I - organizar ações locais de formação e informação;

II - desenvolver estratégias de atendimento aos casos de violação e restauração dos Direitos Humanos, seja com os recursos institucionais disponíveis, seja por meio de parcerias com outros órgãos do poder público ou da sociedade civil organizada;

III - reunir-se presencialmente com os representantes do seu respectivo *Campus*, ao menos 1 (uma) vez por semestre;

IV - debater e deliberar sobre matérias pertinentes às atividades do CRDH Marcelino Chiarello;

V - informar à Direção do *Campus* as demandas por atendimento e acompanhar a execução dos planos de ação para as oportunidades de melhoria identificadas;

VI - ministrar capacitação inicial aos novos integrantes do CRDH Marcelino Chiarello no respectivo *Campus*.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DOS NÚCLEOS LOCAIS DO CRDH MARCELINO CHIARELLO

Art. 14. O Colegiado dos Núcleos Locais é o órgão deliberativo máximo do CRDH Marcelino Chiarello.

§ 1º O Colegiado dos Núcleos Locais reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pela Coordenação Geral ou por 1/3 de seus membros;

§ 2º Dada a estrutura *multicampi* da UFFS, as reuniões do Colegiado dos Núcleos Locais poderão ser realizadas por videoconferência ou tecnologias similares.

Art. 15. São atribuições do Colegiado dos Núcleos Locais:

I - aprovar o Planejamento Anual de Atividades, o Plano de Ação e o Relatório Anual de Atividades do CRDH Marcelino Chiarello;

II - criar e aprovar seu regimento interno, assim como suas alterações;

III - deliberar sobre a ordem de sucessão da Coordenação Geral, conforme disposto nesta Resolução;

IV - propor a substituição extemporânea da Coordenação Geral ao Consuni, considerando a existência de fato relevante.

SEÇÃO III

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. Fica assegurada a possibilidade de celebração de Acordos de Cooperação entre a UFFS e outros órgãos do poder público ou de organizações sem fins lucrativos da sociedade civil e que visem a potencialização dos objetivos do CRDH Marcelino Chiarello.

Art. 17. A atribuição de Função Gratificada à coordenação do CRDH Marcelino Chiarello fica condicionada ao aporte de novas FGs ou CDs à UFFS ou ao processo de reorganização administrativa da universidade.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2021.

Sala das Sessões do Conselho Universitário (em caráter excepcional, por meio de sistema de videoconferência Webex), 10ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 17 de novembro de 2020.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 19:25)

MARCELO RECKTENVALD

REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
UFFS (10)
Matricula: 1800982

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **55**, ano: **2020**, tipo: **Resolução**, data de emissão: **26/11/2020** e o código de verificação: **04d9ba083f**